



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

Projeto de Resolução nº 002/2024, em 20 de março de 2024.

“Dispõe sobre a fixação de subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores de Nova Esperança do Piriá/PA.”

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, no uso de suas atribuições, notadamente no Art. 25 do Regimento Interno, artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o art. 29-A da Constituição Federal de 88, faz saber que o Plenário desta Casa de Leis aprovou e ela promulga a presente Resolução.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para a legislatura de 2025/2028, fica o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara assim fixados:

I - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) – para Vereadores (as);

II - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) – para o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara receberá unicamente o subsídio previsto no inciso II, Art.1º desta Resolução.

§ 2º - Será descontado do subsídio a que fizer jus o Vereador, a importância correspondente ao número de sessões ordinárias, a que não comparecer, tendo como base de cálculo 04 (quatro) sessões ordinárias mensais.

Art. 2º - A alteração do subsídio dos agentes políticos municipais, no curso da legislatura, somente ocorrerá na hipótese de Revisão Geral Anual, que constitui mera reposição das perdas inflacionárias do período.

§ 1º - A Revisão Geral Anual compreenderá agentes políticos e servidores públicos, e será concedida sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme o disposto no Art. 37, X e XI da Constituição Federal.

§ 2º - Caso não seja possível rever o subsídio dos agentes políticos em razão dos limites constitucionais, nada obsta a revisão apenas dos servidores, desde que observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal- LC 101/2000.

Art. 3º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ficam restritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Piriá, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites de gasto do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os subsídios dos vereadores serão efetuados aos vereadores após a última sessão de cada mês.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares

Cumprimentando Vossas Excelências,

Apresentamos o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre a fixação de subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores de Nova Esperança do Piriá/PA.


Considerando que a última atualização dos subsídios foi em 2016, e que os subsídios dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente.


Os subsídios dos vereadores possuem como um dos limites o valor dos salários dos Deputados Estaduais (CF/88, art. 29, VI). A Constituição estabelece que o teto dos subsídios dos vereadores variará de 20% a 75% dos salários dos deputados, a depender da população do Município. Esse dispositivo estabelece um limite máximo, não significando que os vereadores deverão receber exatamente o percentual do teto.

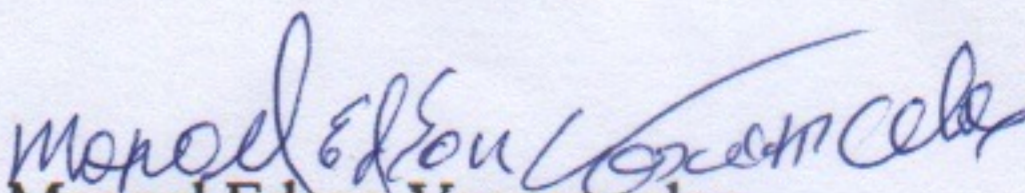
Exemplificando, a Carta Maior assevera que em Municípios de até dez mil habitantes o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais. Por sua vez, em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais. Que é o caso do Município de Nova Esperança do Piriá.

Segundo o portal da transparência 41 parlamentares paraenses recebem em fevereiro de 2024, o salário bruto de R\$ 33.006,39. Ficando assim como base de cálculo para os subsídios do legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/Pará, 20 de março de 2024.


Antonio Lordenir Campos Gonçalves
Vereador Presidente


Luzia Lerismar Sampaio da Silva
Vereadora 1ª sec.


Manoel Edson Vasconcelos
Vereador 2º Sec.




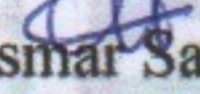
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

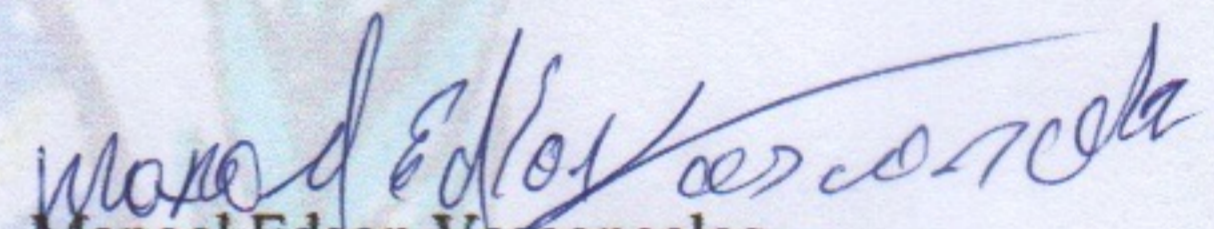
Art. 5º As despesas correntes desta Resolução ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo de Nova Esperança do Piriá.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, 20 de março de 2024.


Antonio Lordenir Campos Gonçalves
Vereador Presidente


Luzia Lerismar Sampaio da Silva
Vereadora 1ª sec.


Manoel Edson Vasconcelos
Vereador 2º Sec.